



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara de Registros Públicos

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8822, Fortaleza-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0906...-91.2014.8.06.0001**
 Classe: **Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil**
 Assunto: **Registro Civil das Pessoas Naturais**
 Requerente:

Vistos etc.

...., devidamente qualificado na procuração "ad judicium" de fls. 12, ajuizou a presente ação, através de advogado legalmente habilitado, **para requerer a retificação do registro de óbito de**, lavrado às fls. 04, do livro C-180, sob o nº de ordem 177414, do Cartório Norões Milfont - Fortaleza-CE, **em virtude de ter sido erroneamente grafado o estado civil da falecida como sendo casada, quando, na verdade, faleceu na condição de VIÚVA.**

O feito seguiu o trâmite regular, encontrando-se correto e suficientemente instruído com a documentação de fls. 12/27, 34.

Para comprovar o alegado na exordial, o requerente instruiu o feito com a certidão de casamento da falecida, conforme se vê às fls. 26.

O Representante do Ministério Público, no seu mister de fiscal da lei, manifestou-se pela procedência do pedido conforme requerido.

É o Relatório.

Decido.

Trata-se de retificação de assento de óbito, em virtude de erro no estado civil da falecida, sendo a hipótese prevista no Art. 109 da Lei 6.015/73, in verbis:

"Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou indicação de testemunhas, que o juiz ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório"

Analisando a documentação apresentada, verifica-se a existência de erro no assento de óbito da falecida, tendo em vista que esta veio a óbito na condição de viúva, embora haja o Oficial registrador consignado como casada, possibilitando ser acolhida à súplica autoral.

Isto posto, e considerando o que mais dos autos constam, parecer ministerial favorável, julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, PROCEDENTE o pedido da parte autora, a fim de deferi-lo, em seus termos, com esteio no art. 109, da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

1ª Vara de Registros Públicos

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8822, Fortaleza-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

6.015/73, determinando que após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido Mandado ao Cartório de origem para que se faça a retificação pretendida, fazendo constar no assento de óbito de seu estado civil como **VIÚVA**.

Custas prejudicadas.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

P.R.I.

Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2015.

Silvia Soares de Sa Nobrega

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.